

Ofício 12.286/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 30/09/2025 às 10:13:10

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Altera a Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_CME_com_mensagem_jsutificativa_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	30/09/2025 10:14:01	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E241-F240-53C0-BB92**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 052/2025

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências.”*.

A alteração proposta visa ajustar a legislação municipal à realidade atual, haja vista que o SISMUC Regional - Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru e Região Agreste Central de Pernambuco - deixou de representar a classe de professores, devendo esta municipalidade adequar a legislação para garantir clareza e objetividade no funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME.

Ainda, a alteração do texto legal que passa a não remunerar os membros do Conselho Municipal de Educação é condizente com o caráter relevante do serviço prestado em prol da comunidade escolar, que busca garantir a autonomia e as atribuições do referido conselho, promovendo atuação transparente e objetiva.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.30
10:11:15 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.(NR)

Art. 2º O inciso VIII do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º [...]

VIII - um representante do sindicato representativo dos professores do magistério em Caruaru, com formação em magistério, com nível superior;(NR)

[...]

Art. 3º O parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º [...]



CARUARU
PREFEITURA

Parágrafo Único: A função de membro conselheiro ou qualquer outra direcionada para o Conselho Municipal de Educação não será remunerada. (NR)

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de setembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.30
10:11:34 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito